



**Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião**

Rua José David do Vale, 33 – Centro – São Sebastião – SP – CEP:11.600-000

Tel. (12) 3892.1545 Fax: (12) 3892.4097 – 8121.8526

CNPJ: 50.322.130/0001-19 Site: [www.sindserv.com](http://www.sindserv.com) / Email: [sind.serv@uol.com.br](mailto:sind.serv@uol.com.br)

---

# **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS** **MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO**

## **ESTATUTO SINDSERV**

*"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."*

Artigo XIX  
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

## TÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVA, DIREITOS E DEVERES

#### CAPÍTULO I

##### CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E FINALIDADE

**Artigo 1º-** O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO, fundado em 28/12/89, com sede e foro no município de São Sebastião, está constituído, por prazo indeterminado, para fins de defesa e representação legal da Categoria Profissional “Servidores Públicos Municipais”, ativo e inativos, da Administração Pública direta, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, incluídas todas as carreiras existente neste órgão.

**Artigo 2º-** A base territorial do Sindicato abrange o Município de São Sebastião, Litoral Norte Estado de São Paulo, e todas as ruas sub- divisões administrativas (distritos e sub-distritos).

**Artigo 3º-** Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- a) Visar melhorias nas condições de vidas e de trabalho de seus representados;
- b) A formação Profissional dos Representados;
- c) Estimar e fortalecer as organizações de base dos servidores.
- d) Atuar na manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

#### CAPITULO II

*"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."*

## **PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO**

**Artigo 4º-** Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representação perante autoridades administrativas e judiciárias, de todos os interesses individuais dos representados, bem como, acerca de todos os interesses gerais da categoria.
- b) Estabelecer negociações com o Governo Municipal, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- c) Celebrar acordo e convenções coletivas de trabalho;
- d) Instauração de dissídios coletivos de quaisquer natureza, e, promover ações judiciais previstas no ordenamento jurídico, em defesa dos interesses coletivo da categoria;
- e) Eleger os representantes da categoria;
- f) Estabelecer contribuições a todos aqueles que integrem a categoria representada, em conformidade com as decisões tomadas em Assembléias Gerais, inclusive para custeios do sistema confederativo, bem como, as contribuições previstas em lei;
- g) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- h) Promover, constantemente , a sindicalização dos servidores da categoria;

## **CAPITULO III**

### **DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 5º-** Consoante o artigo 1º deste Estatuto, é garantido a todos indivíduo que, por atividade profissional representada por vínculo empregatício, integre a categoria profissional representada pelo Sindicato, o direito de ser admitido no quadro associativo do sindicato.

**Parágrafo único:** Em havendo recusa de admissão do funcionário pelo Sindicato, por qualquer motivo, poderá este intentar recurso a Assembléia Geral da categoria.

**Artigo 6º-** Acerca de todos os atos lesivos de direitos, praticados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Representantes, caberá recursos á Assembléia Geral, no prazo de 30 ( trinta ) dias.

*"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."*

**Artigo 7º-** Os direitos dos associados, que são pessoais e intransferíveis, consistem em:

- a) Utilização das dependências do Sindicato para o desempenho de todas e quaisquer atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado nas eleições de representantes do Sindicato, vez que estejam respeitadas as determinações contidas neste Estatuto, bem como a legislação em vigor;
- c) Usufruir os benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma do que prescreve o presente Estatuto;
- d) Atendido o disposto neste Estatuto, excepcionalmente convocar Assembléia Geral;
- e) Respeitados os termos do presente Estatuto, participar com direito à voz e voto, das Assembléias Gerais;

**Artigo 8º-** São deveres dos Associados :

- a) Liquidar, pontualmente, as mensalidades e demais contribuições na maneira e forma aprovadas pelas Assembléias Gerais;
- b) Comparecer as Assembléias Gerais, bem como, acatar e cumprir todas as suas decisões.
- c) Zelar pelo patrimônio, serviços e moral do Sindicato, cuidando da sua corrente aplicação.
- d) Cumprir rigorosamente o presente Estatuto.

**Artigo 9º-** Os Associados que descumprir o presente Estatuto, ou desrespeitarem as decisões da diretoria estão sujeitos às penalidades de suspensão ou eliminação do quadro social.

**Parágrafo Primeiro:** A pena de suspensão de até 30 (trinta) dias será aplicada pela Diretoria, cabendo Recurso ao Conselho de Ética, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo referido Conselho ser formado por 05 (cinco) membros associados, a serem nomeado pelo Conselho de Representantes, quando de sua posse.

As decisões do Conselho de Ética serão tomadas por maioria simples de votos, sendo, o prazo de duração de seu mandato o mesmo prazo do mandato do Conselho de Representantes.

**Parágrafo Segundo:** A proposta de eliminação do Associado dos quadros do Sindicato será feita pela Diretoria á Assembléia Geral que será especialmente convocada para este fim, na qual terá o Associado acusado o direito de apresentar defesa escrita ou verbal.

**Artigo 10º:** - A todos os Associados que sejam afastados por motivo de saúde ou convocados para prestação de serviço militar obrigatório, por período superior a trinta dias, ou ainda por afastamento por qualquer outra hipótese de suspensão de contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou representação profissional, ficando isento do pagamento das mensalidades associativas, no período em que perdurar estas condições.

## TITULO II

### DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E DE BASE DO SINDICATO

#### CAPITULO I

##### DAS SUB – SEDES

**Artigo 11º:** A critério da Diretoria, poderá o Sindicato criar ou extinguir sub-sedes, nas regiões abrangidas pela base territorial, dotando- as, em caso de criação, de infra estrutura e pessoal necessários á consecução de seus objetivos.

**Parágrafo Primeiro:** As sub – sedes serão administradas pela Diretoria do Sindicato e terão por finalidade a descentralização e aproximação do Sindicato aos locais de trabalho, objetivando a implementação de seus fins.

## TITULO III

### DA DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

#### CAPITULO I

##### DA DIREÇÃO

**Artigo 12º-** Constituem o sistema diretivo do Sindicato :

- 1) A Diretoria
- 2) O Conselho Fiscal e
- 3) O Conselho de Representantes ( Federação )

## CAPITULO II

*"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."*

## **DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

### **SEÇÃO I**

#### **CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA**

**Artigo 13º-** A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria constituída por 07 ( sete ) membros efetivos, com igual número de Suplentes, eleitos, trienalmente, na forma do Regulamento Eleitoral previsto neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** Permitir-se-á a reeleição para os membros efetivos da Diretoria, por até 01 (um) triênio.

**Artigo 14º -** Os membros da Diretoria serão eleitos em chapa completa, por votação direta e secreta pelos sócios efetivos, sendo a mesma composta dos seguintes cargos:

**1) Presidente**

**2) Vice Presidente**

**3) Secretário Geral**

**4) 1º- Secretário**

**5) 2º- Secretário**

**6) 1º- Tesoureiro**

**7) 2º- Tesoureiro**

### **SEÇÃO II**

#### **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

**Artigo 15º-** Entre outras, compete a Diretoria:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, promovendo o bem geral dos representados, bem como da categoria profissional assistida.

b) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante o poder público e as empresas, podendo se for o caso, a diretoria nomear mandatário por procuração, desde que, com poderes específicos e por prazo determinado.

c) Fixar as diretrizes da política sindical a ser desempenhada.

- d) Gerir o patrimônio do sindicato garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais.
- e) Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados a este Estatuto.
- f) Representar o sindicato nas negociações e dissídios coletivos.
- g) Organizar e submeter até 30 de Novembro de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral Ordinária, a proposta de orçamento de receita e despesas para o orçamento seguinte.
- h) Organizar e submeter à Assembléia Geral Ordinária, até 30 de junho de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço contábil e das atividades do ano anterior.
- i) Contratar e demitir funcionários.
- j) Fixar “ ad referendum ” da assembléia geral, ajudas de custo e diárias relativas às atividades sindicais.
- l) Determinar o afastamento ou retorno de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de seus trabalhos, para dedicação exclusiva sindical, na forma da lei, e fixar a gratificação dos mesmos correspondentes ao período de afastamento “ ad referendum ” da Assembléia Geral.

**Artigo 16º -** As reuniões de Diretoria, contarão com a presença dos membros efetivos e suplentes e dos membros do Conselho de Representantes efetivos e suplentes.

**Parágrafo Único:** Nas reuniões de Diretoria, as deliberações dar-se-ão por maioria simples, ou seja, pela maioria dos presentes, excetuando-se os casos de deliberações relativas ao dispostos no artigo 15, alínea “ L”, do presente Estatuto, onde será exigido maioria absoluta, ou seja, 50(cinquenta por cento mais um do colegiado previsto no caput.

### **SEÇÃO III**

#### **COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

**Artigo 17º-** Ao Presidente Compete :

- a) Representar, formalmente, o Sindicato
- b) Convocar as reuniões de Diretoria, sempre as presidindo;
- c) Convocar as Assembléias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- d) Assinar atas, documentos e quaisquer papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros e balanços contábeis;
- e) Assinar cheques e demais documentos necessários conjuntamente com o 1º-tesoureiro;

- f) Representar o Sindicato perante os poderes públicos e em juízo, podendo, nessas hipóteses, delegar poderes;
- g) Manter permanente contato com os servidores da categoria e angariar associados;

**Artigo 18º -** Ao Vice Presidente Compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

**Artigo 19º-** Ao Secretario Geral Compete:

- a) Substituir o Presidente e Vice Presidente em seus impedimentos;
- b) Manter em ordem e sob sua guarda, os arquivos, atas, correspondências e demais papéis correspondente a secretarias do sindicato;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos de funcionários da secretaria;
- d) Secretariar, redigindo e lendo as atas das reuniões de Diretoria e Assembléia Gerais;

**Artigo 20º-** Ao Primeiro Secretario Compete:

- a) Substituir o Secretario Geral em seus impedimentos;

**Artigo 21º -** Ao Segundo Secretario Compete :

- a) Substituir ao 1º - Secretario em seus impedimentos;

**Artigo 22º-** Ao 1º- Tesoureiro Compete :

- a) Assinar, juntamente com o Presidente , os cheques, balanços, títulos de créditos e demais documentos necessários;
- b) Implementar a tesouraria, mantendo sob sua guarda os valores do Sindicato, os bens patrimoniais, os livros contábeis, cuidando de sua correta e atualizada escrituração, bem como, cuidando dos demais documentos e papéis da tesouraria;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos dos funcionários da tesouraria;
- d) Apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes mensais, com os respectivos documentos para serem rubricados;
- e) Preparar, e apresentar balancetes anuais ao Conselho Fiscais;

- f) Adotar as providências necessárias a fim de evitar a corrosão inflacionárias e a deteriorização financeira do Sindicato e cuidar da arrecadação e do recebimento de numerários de contribuição de qualquer natureza;
- g) Preparar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, a previsão orçamentária para o orçamento seguinte;
- h) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria;

**Artigo 23º -** Ao 2º- Tesoureiro Compete:

- a) Substituir o 1º- Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º- Tesoureiro em suas atribuições.

### **CAPITULO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24º-** O Conselho Fiscal será composto de 03 ( três ) membros efetivos, com igual número de membros Suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria na forma deste Estatuto:

**Artigo 25º -** Compete ao Conselho Fiscal :

- a) Acompanhar e Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- b) Formular parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício seguinte;
- c) Opinar acerca de despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual findo;
- d) Reunir-se- à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário;

**Parágrafo Único:** O parecer do Conselho Fiscal sobre a previsão orçamentária anual, deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada para este fim nos termos deste Estatuto;

### **CAPITULO IV**

#### **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Artigo 26º-** O Conselho de Representantes será composto por 02 ( dois ) membros efetivos, com igual número de Suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** Compete ao Conselho de Representantes representar o Sindicato, nos termos da política sindical definida pela Diretoria, mantendo estreito relacionamento e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau e/ou de grau superior, de âmbito estadual, nacional e internacional, agindo sempre no interesse da categoria profissional representada.

**Parágrafo Segundo:** Participarão os membros do Conselho de Representação, efetivos e suplentes, de todas as reuniões de Diretoria nos termos do artigo 15º- deste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro:** Deverá o Conselho de Representantes, quando de sua posse, nomear o Conselho de Ética, na forma 1º- do artigo 9º-.

## **SEÇÃO I**

### **ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR**

**Artigo 27º-** Levando –se em conta a comunhão de interesse de classe, e o necessário fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará se necessário a vinculação orgânica junto às entidades sindicais de grau superior.

**Artigo 28º-** Compete, a Assembléia Geral decidir acerca da necessidade e viabilidade de filiação do Sindicato à entidade superior, bem, como, acerca da contribuição financeira.

**Artigo 29º-** Uma vez decidido pela filiação do Sindicato à entidade superior, compete a Diretoria do Sindicato executar a política Sindical Geral, estabelecida pela entidade a qual o Sindicato filiou.

**Artigo 30º-** Uma vez filiado, o Sindicato buscará a participação das entidades de superior nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração de contrato coletivo de trabalho, a nível geral e específico.

**Artigo 31º -** Poderá o Sindicato promover conferências congressos e Assembléias, para a elaboração e discussão de teses, e ação de delegados, representantes, etc., visando fortalecer a entidade da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

## **CAPITULO V**

### **DO CORPO DE SUPLENTE**

**Artigo 32º** Em conformidade com os termos contidos neste Estatuto, para cada órgão Diretivo do Sindicato contará com número de Suplentes.

## **CAPITULO VI**

### **DO ABANDONO DO MANDATO E DA PERDA DO MANDATO**

## **SEÇÃO I**

*"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."*

## **DO ABANDONO DO MANDATO**

**Artigo 33º-** Considerar-se -à como abandono de mandato quando o seu exercente deixar de comparecer a 03 ( três ) reuniões consecutivamente ou 05 ( cinco ) reuniões alternadas, que venham a ser convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo Associados, excetuando-se casos de comprovada força maior, ou na hipótese de ausentamento do mandatário de seus afazeres, pelo período de 60 ( sessenta) dias consecutivos, sem justificativas aceita pelos seus pares.

**Parágrafo Único:** O “caput” deste artigo abrangerá os membros efetivos, bem como os suplentes de todos os órgão do Sindicato.

## **SEÇÃO II**

### **DA PERDA DO MANDATO**

**Artigo 34º-** Os membros efetivos ou Suplentes dos órgãos de direção do Sindicato perderão seus respectivos mandatos na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Malservação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) Violação do presente Estatuto;
- c) Abandono do cargo, na forma prevista no artigo 33º- do presente Estatuto.
- d) Provocar ou favorecer o desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévio consentimento de Assembléia Geral;
- e) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

## **SEÇÃO III**

### **DA COMPETÊNCIA PARA DECLARAR O ABANDONO DE MANDATO E/OU PERDA DE MANDATO**

**Artigo 35º-** O Abandono de Mandato, na forma prevista no artigo 33º-, será declarado pela Diretoria do Sindicato, que deverá lavrar o competente ato, em livro próprio.

**Artigo 36º-** A perda de Mandato será declaração de competência da Diretoria do Sindicato, a qual deverá obedecer ao seguinte procedimento;

- a) Notificar-se-à , por escrito e contra- recibo, o membro, efetivo ou Suplente – acusado, esclarecendo-se os fatos e os motivos que lhe são imputados;

b) É assegurado ao membro efetivo ou Suplente destituído, o direito de apresentação de defesa por escrito, no prazo de 10 ( dez ) dias a conta- se do recebimento da notificação pelo mesmo;

c) Decorridos o prazo de defesa do acusado, previsto no item anterior, com a apresentação ou não da defesa escrita, deverá a Diretoria convocar Assembléia Geral Extraordinária Específica, à ser realizada no prazo máxima de 05 ( cinco ) dias, devendo ser notificado o acusado, do dia, local e horário designados.

É garantido ao membros efetivo ou Suplente, a apresentação de defesa oral na Assembléia Geral Extraordinária convocada, pelo período de 20 minutos;

d) Decidida pela Assembléia Geral Extraordinária a perda do mandato, deverá tal decisão ser consignada em ata, notificando – se formalmente o Membro destituído;

**Artigo 37º-** Tanto no caso de abandono de mandato como na hipótese de perda de mandato, caberá pedido de reconsideração à Assembléia Geral do Sindicato, nos termos previsto no presente Estatuto.

**Parágrafo Único;** A declaração de abandono ou perda de mandato, surtirá efeitos somente após a decisão prevista no “caput”, senão que, em caso de confirmação da punição pela Assembléia Geral, suspender-se - à imediatamente as funções desempenhadas pelo acusado junto ao Sindicato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ao mesmo.

**Artigo 38º -** A vacância do cargo será declaração de competência da Diretoria, obedecendo-se o previsto no presente Estatuto, na hipótese de:

- a) Abandono de mandato;
- b) Perda de mandato;
- c) Renúncia;
- d) Falecimento do Membro;
- e) Transferência voluntária para unidade que seja fora da base territorial do Sindicato;

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Artigo 39º-** Na ocorrência de vacância de cargo ou de afastamento temporário do dirigente, sua substituição processar – se – à pela Diretoria, respeitado o presente Estatuto bem como, respeitando – se a ordem de menção da chapa, para convocação do Suplente.

**Artigo 40º-** A substituição dar-se – à sem o remanejamento dos Diretores, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrerá remanejamento somente nas hipóteses previstas nos artigos 18, 21 e 23 do presente Estatuto.

## TITULO IV

### DOS ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

#### CAPITULO I

#### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 41º -** A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo esta, soberana em suas decisões, desde que não contrarias ao presente Estatuto, bem como, em consonâncias com a legislação vigente.

**Artigo 42º -** As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas por escrutínio secreto e/ ou aclamação, referente aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de membros associados para o preenchimento de cargos previstos no presente Estatuto;
- b) Apreciação do balanço financeiro;
- c) Aplicação do Patrimônio;
- d) Julgamento de atos praticados pela Diretoria, concernentes à punições impostas a associados;
- e) Decisões sobre abandono e perda de Mandato de Diretores;
- f) Pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

**Artigo 43º-** As Assembléias Gerais, que implicarem em deliberações por escrutínio secreto, deverão sempre ser convocadas especificadamente.

**Artigo 44º-** Na ausência de regulamentação diversa e específica, as decisões da Assembléia Geral dar-se – à maioria absoluta, isto é, 50% + 1 ( cinquenta por cento mais um ) dos associados presentes.

**Artigo 45º-** A Assembléia Geral Eleitoral ou para alienação de bem imóvel processar-se -à na conformidade de regulamentação específica deste Estatuto.

**Artigo 46º-** São denominadas Ordinárias as Assembléias Gerais de:

- a) Apreciação de balanço financeiro e patrimonial , convocada na forma do artigo 15º- alínea “ h ”, deste Estatuto;

b) Apreciação de previsão orçamentária convocada na forma do artigo 15º - alínea “ g ”, deste Estatuto;

c) Eleitorais , convocadas na forma do artigo “ 55 ” deste Estatuto;

**Artigo 47º -** Todas as demais Assembléias Gerais que não versem acerca de assuntos previstos no artigo anterior, serão denominadas Extraordinárias.

**Artigo 48º-** Inexistindo regulamentação diversas e específica, as Assembléia Gerais serão convocadas pelo Presidente do Sindicato e/ ou pela maioria simples da Diretoria.

**Artigo 49º -** Deverão as Assembléias Gerais Ordinárias ser convocadas na forma prevista no artigo 46, sob pena de responsabilidade ( artigo 34º - alínea “ b” ).

**Artigo 50º -** As Assembléias Gerais poderão ser convocadas por número superior a 10 % ( dez por cento ) dos associados, os quais deverão especificar o motivo da convocação e subscrever abaixo assinado.

**Parágrafo Primeiro:** O presidente do Sindicato na hipótese prevista no “ caput ” , deverá convocar a Assembléia Geral no prazo de 05 ( cinco ) dias a contar- se da data do protocolo do abaixo assinado no Sindicato.

**Parágrafo Segundo:** Deverão comparecer a Assembléia Geral convocada pelo Presidente na forma do parágrafo anterior, a maioria absoluta, isto é , 50%+1 ( cinquenta por cento mais um ) dos associados que a convocaram, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Terceiro:** Esgotado o prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, e não convocada à assembléia, poderá a mesma ser convocada pelos associados interessados cuja comissão assinará o edital.

**Artigo 51º-** É expressamente vedado, por qualquer motivo, alegação da Diretoria que venham a visar a frustração de Assembléia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

**Artigo 52º** Salvo regulamentação diversa e específica a convocação das Assembléia Gerais far-se-ão pelo seguinte procedimento, sob pena de nulidade:

a) Afixação de edital de convocação na sede e nas sub-sedes do Sindicato, e, sempre que possível , nos locais de trabalho dos associados;

b) Em havendo, publicação do edital de convocação no jornal da categoria;

c) Em havendo, publicação do edital de convocação no jornal diário de maior circulação na sede do Sindicato.

**Artigo 53º** Ressalvada a hipótese de situação de emergência, determinada a critério da Diretoria, as Assembléia Gerais deverão ser convocadas sempre respeitando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, da data de sua realização.

**Artigo 54º** Não havendo disposições diversas ou específicas, no presente Estatuto, o “quorum” para as Assembléias Gerais será:

- a) Em primeira convocação, 1/3 ( um terço) dos associados quites e em condições de votar.
- b) Em segunda convocação, que somente poderá efetivar-se obedecendo –se o prazo mínimo de 01 ( uma ) hora da primeira convocação, pelo número de associados presentes.

## TITULO V

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 55º** O processo eleitoral, as votações, a posse dos eleitos, as impugnações e os recursos, obedecerão ao Regulamento Eleitoral, do Sindicato, vigente à época do pleito e que, para ter validade, deverá ser aprovado em Assembléia Geral.

## TITULO VI

### DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

**Artigo 56º** A proposta de orçamento anual, elaborado pela Tesouraria e aprovado pela Diretoria, relativo ao orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação detalhada dos valores nesta contidos; deverá ser apresentada até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e aprovação da Assembléia Geral, convocada especialmente ara este fim, sendo que, após, deverá a Diretoria providenciar sua publicação, em conformidade com a disposição legal pertinente.

**Parágrafo Primeiro:** As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos, correspondentes poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos mediante abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretória a Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Os créditos adicionais classificar-se em:

- a) Suplementares, os créditos adicionais que se destinem a reforçar as dotações alocadas na proposta de orçamento anual;
- b) Especiais, os créditos adicionais destinados à incluir dotações no orçamento, visando fazer frente a despesas para quais não se tenha consignado crédito específico na proposta de orçamento anual elaborada.

**Artigo 57º** Ao término do mandato a Diretoria prestará contas de sua gestão, o qual, além da assinatura do Conselho Fiscal, conterà a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

## TITULO VII

### DO PATRIMONIO DO SINDICATO

**Artigo 58º** Constituem o Patrimônio do Sindicato:

- a) Contribuições devidas ao Sindicato pelos que participarem da categoria profissional, em virtude de norma ou cláusula inserida em convenção coletiva ou acordo coletivo, ou ainda, sentença normativa;
- b) Mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim;
- c) As doações e os legados;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos Associados;
- e) Alugueis de imóveis e juros de títulos e de depósitos; e
- f) Multas e outras rendas eventuais.

**Artigo 59º** Os bens móveis que constituem o patrimônio do Sindicato serão individualizados e identificados, através de meio próprio, que possibilite o controle do uso e conservação dos mesmos.

**Artigo 60º** A administração dos bens patrimoniais do Sindicato, é competência exclusiva da Diretoria.

**Artigo 61º** Para alienação, ou aquisição de bens móveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja avaliação ficará a cargo de organização ou profissional legalmente habilitado para esse fim.

**Artigo 62º** A compra, venda ou alienação de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, convocada especialmente para este fim.

**Artigo 63º** O dirigente, o empregado ou o associado da entidade, que lhe produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá Civil e Criminalmente pelo ato lesivo.

**Artigo 64º** Os bens patrimoniais do Sindicato não responderão por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em razão de dissídio coletivo de trabalho.

## TITULO VIII

### DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

**Artigo 65º** A dissolução do Sindicato, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dar-se – à somente:

- a) Pelo comparecimento, em qualquer das convocações, de  $\frac{3}{4}$  ( três quartos ) dos associados quites e em condições de votar;
- b) Desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50 + 1 ( cinquenta por cento mais um ) dos associados Filiados.

*"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."*

## TITULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 66º** O Sindicato terá uma junta governativa provisória, constituída pelos membros diretores da extinta associação dos Funcionários Públicos do Município de São Sebastião nos seus respectivos cargos, devendo, referida junta governativa, no prazo de até 120 dias, realizar a eleição da Diretoria Definitiva, convocando, nos termos deste Estatuto, Assembléia Geral com este fim específico, podendo a mesma participar com chapa objetivando sua eleição definitiva.

**Artigo 67º** O processo eleitoral relativo a primeira Diretoria definitiva, será pleno constituindo – se como único requisito para direito a voto e direito a ser votado, o fato de ser o eleitor funcionário público do município de São Sebastião, em exercício da profissão ou aposentado, sendo inelegível apenas os descritos na alínea “ f ” do artigo 6º do Regulamento Eleitoral.

**Parágrafo Único** Não será exigido quorum mínimo para primeira eleição de Diretoria Definitiva, sendo eleita a chapa quer vencer o pleito por maioria simples de votos.

**Artigo 68º** As demais cláusulas da primeira eleição de Diretoria do Sindicato desde que não colidam com o artigo e parágrafo único anterior, realizar – se – ao nos termos do Estatuto Eleitoral a ser aprovado previamente, na Assembléia Geral de Fundação do Sindicato.

**Artigo 69º** O mandato da junta governativa provisória, expirar – se – á na data de posse da primeira Diretoria Definitiva, posse esta, que deverá ocorrer até 30 ( trinta ) dias após a eleição.

**Artigo 70º** Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações direta ou indiretamente assumidas pelos seus representantes, em nome dos mesmos.

**Artigo 71º** É proibido no Sindicato ou em seu nome, qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou parcial.

#### CAPITULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 72º** O presente Estatuto somente poderá ser mudado, no todo ou em parte, por meio de Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, estando presentes  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados quites em primeira convocação, ou pelos associados, ou presentes em seguida convocação, que somente poderá ser realizada após o prazo mínimo de 1º ( uma ) hora da primeira convocação, e respeitando-se o número mínimo de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos associados quites presentes, devendo, em qualquer desta hipóteses, as mudanças serem aprovadas por maioria absoluta dos presentes ou seja, 50%+1 ( cinqüenta por cento mais um).



**Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião**

Rua José David do Vale, 33 – Centro – São Sebastião – SP – CEP:11.600-000

Tel. (12) 3892.1545 Fax: (12) 3892.4097 – 8121.8526

CNPJ: 50.322.130/0001-19 Site: [www.sindserv.com](http://www.sindserv.com) / Email: [sind.serv@uol.com.br](mailto:sind.serv@uol.com.br)

---

**Artigo 73º**

Para os devidos fins de Direito, este Estatuto será inscrito no Registro Competente da Comarca de São Sebastião.

São Sebastião 28 de dezembro de 1989.

**Vicente de Paula Gonçalves**

Presidente da Assembléia Extraordinária

**Hiran Danese Ernesto Coelho**

Secretário da Assembléia Extraordinária

**Paulo Antunes**

Presidente da Junta Governativa

*"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."*

Artigo XIX  
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)